

## PREÂMBULO

A existência de mecanismos de exclusão social que inibem os cidadãos com deficiência, por múltiplas razões e em muitas circunstâncias da sua vida, de exercer plenamente a sua cidadania;

O desafio que constitui a inclusão social das pessoas com deficiência que, a realizar-se, enriquecerá o desenvolvimento humano da nossa cidade;

As diretrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres;

O objetivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de promover, proteger e garantir o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e de promover o respeito pela dignidade;

A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71º da Constituição da República Portuguesa e o objetivo de realizar uma política global, integrada e transversal expresso na Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

O dever das Administrações Central e Local de promoverem políticas de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência vertidas no primeiro Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI) e no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA);

A importância de desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projetos e ações municipais;

Passou mais de uma década desde que o Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência foi criado e que, nesse período, se verificou uma notória evolução conceptual e legislativa nesta área.

O presente documento regulamentar, foi sujeito, por edital, publicado no boletim municipal eletrónico do Município de Beja, tanto no que se refere ao início de abertura do procedimento, bem como à consulta pública, por 30 dias, do respetivo projeto de regulamento, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações, nos termos, respetivamente, dos artigos 98º e 101º do Código Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do artigo 25º, nº 1, al. g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, do Município de Beja, depois de terem sido promovidas e decorridos os prazos das respetivas consultas públicas, previstas nos artigos 98, nº 1 e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprova o seguinte regulamento:

# Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência do Município de Beja

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º Definição

O Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com Deficiência – adiante designado por Conselho – designa uma estrutura consultiva do Município de Beja que visa salvaguardar o diálogo e a consulta a pessoas com deficiência assegurando o seu direito de participação, na implementação de medidas e políticas locais facilitadoras que contribuam para a construção de um concelho mais inclusivo.

### Artigo 2º Natureza e Objetivo

O Conselho possui uma natureza consultiva orientada para a igualdade de oportunidades e a inclusão social de pessoas com deficiência e tem como objetivo promover e valorizar a sua cidadania, bem como a das organizações sem fins lucrativos, com respostas sociais nessa área, representativas do concelho de Beja.

### Artigo 3º Linhas Orientadoras

O conselho tem como linhas orientadoras:

- a) Promover a igualdade de oportunidades a todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- b) Promover o diálogo entre pares como forma de estimular a construção de espaços urbanos acessíveis a toda a população;
- c) Promover uma intervenção ativa da pessoa com deficiência na construção de um concelho e comunidade mais inclusivos;
- d) Contribuir para a abolição de barreiras arquitetónicas no concelho;
- e) Facilitar a interação e o desenvolvimento humano do concelho;
- f) Promover a reflexão, o debate crítico e fortalecer a cooperação institucional com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade da pessoa com deficiência.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

### Artigo 4º Composição



1 – O conselho é integrado pelos seguintes membros permanentes:

- a) O(A) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um representante eleito pela Assembleia Municipal;
- c) O(A) Vereador(a) com área delegada em matéria de Desenvolvimento Social que assegurará a substituição do(a) Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência legalmente constituídas, com sede em Beja e(ou) intervenção na área do Município de Beja;
- e) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências para a intervenção obras públicas;

- f) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências na área social;
  - g) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências na área da Proteção Civil;
  - h) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências na área do Desporto e Juventude;
  - i) Um(a) representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
  - j) Um(a) representante do Centro Distrital de Segurança Social, I.P.;
  - k) Um(a) representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - l) Um(a) representante das Forças de Segurança;
  - m) Um(a) representante do Instituto Politécnico de Beja;
  - n) Um(a) representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Beja;
  - o) Um(a) representante de Estabelecimentos educativos com intervenção na área da infância e juventude;
  - p) Um(a) representante do Agrupamento de Escolas nº 1 de Beja;
  - q) Um(a) representante do Agrupamento de Escolas nº 2 de Beja;
  - r) Um(a) representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude;
  - s) Dois cidadãos(ãs) com reconhecida intervenção cívica neste domínio, a convidar pelo Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com deficiência;
- 2 – Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do mesmo, os(as) representantes das Juntas ou Uniões de Freguesia e(ou) outras entidades e personalidades cujas funções ou competências neste sector concreto de intervenção se destaquem através do desenvolvimento e (ou) dinamização de projetos e ações neste âmbito, considerando a importância e validade dos contributos que poderão ser prestados ao Conselho, em função da ordem de trabalhos. Porém, sem direito a voto.
- 3 – Compete às organizações a que se refere a alínea d) do nº 1 designar os seus representantes.
- 4 – A sua constituição e qualquer alteração à mesma são formalmente efetuadas em sessão plenária, ficando registado em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

### **Artigo 5º** **Competências**

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais de inclusão que interfiram na vida da cidade e(ou) colidam com a inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo Municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se junto da Câmara Municipal, sobre projetos e iniciativas municipais suscetíveis de constituírem ações discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal que seja promotora individual ou parceira de outras entidades legalmente constituídas, que se ocupem de questões relacionadas com o objeto do Conselho, de ações específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- e) Propor e promover ações de informação, divulgação e sensibilização, no âmbito da deficiência, junto da comunidade.
- f) Gerar canais regulares de comunicação e informação entre os membros do Conselho e a população em geral.
- g) Criar uma rede de informação municipal acessível que estimule a autonomia e facilite a relação dos cidadãos com deficiência com os serviços e equipamentos municipais.

## **Artigo 6º**

### **Instalação**

- 1 – O Conselho é instalado no prazo de noventa dias após a data de deliberação da sua criação pela Assembleia Municipal de Beja.
- 2 – A instalação do Conselho cabe ao(à) seu(ua) presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao(à) vereador(a) responsável pelo pelouro do desenvolvimento social, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocatória, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 3 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.
- 4 – A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que não compareçam justificadamente ao ato de instalação será feita na reunião em que apresentem, pelo presidente do Conselho.
- 5 – Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

## **Artigo 7º**

### **Primeira reunião**

- 1 – A primeira reunião do Conselho terá lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regulamento interno, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.
- 2 – Devem ser imediatamente eleitos os secretários responsáveis por cada Grupo de Trabalho.

## **Artigo 8º**

### **Direitos dos Membros do Conselho**

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Estar presente em todas as reuniões plenárias do Conselho e aceder a toda a informação produzida no âmbito das suas atividades;
- c) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias nos termos do nº 1, b), do artigo 12º do presente Regulamento Interno;
- e) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente regulamento em apreço;
- f) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

## **Artigo 9º**

### **Deveres dos Membros do Conselho**

- 1 – Constituem deveres dos membros do Conselho:
  - a) Desempenhar com imparcialidade, consciência e diligência, as tarefas que lhes sejam confiadas;
  - b) Informar os restantes parceiros do Conselho acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Comparecer assiduamente e participar ativamente nas sessões do Conselho, observando e fazendo observar as disposições do presente regulamento;
  - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho salvaguardando a dignidade e promovendo a inclusão das pessoas com deficiência.

### **Artigo 10º** **Votação**

- 1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e por fim, o Presidente.
- 2 – Os membros permanentes do Conselho têm direito a um único voto no Plenário, sendo este pessoal, não podendo ser delegado.
- 3 – Os conselheiros responsáveis pelos serviços municipais de Intervenção em obras públicas, Desenvolvimento Social e Desporto e Juventude, da Câmara Municipal de Beja, bem como os convidados nos termos do nº2 do artigo 4º não têm direito a voto.
- 4 – Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

### **Artigo 11º** **Estrutura do Conselho**

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- a) Um Plenário, presidido pelo Presidente do Conselho onde terão assento todos os membros permanentes do Conselho.
- b) Em Grupos de Trabalho (GT), os quais serão constituídos de acordo com as matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, nas seguintes áreas preferenciais:  
GT 1 – Acessibilidade e Mobilidade;  
GT 2 – Educação, Formação e Emprego;  
GT 3 – Cultura, Lazer e Turismo inclusivo;  
GT4 – Desporto e Associativismo.

## **CAPÍTULO III** **FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

### **Artigo 12º** **Realização das Reuniões do Plenário:**

- a) O Plenário reunirá, ordinariamente por convocatória do seu Presidente, duas vezes por ano.
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunirá por proposta subscrita, pelo menos de um terço dos membros legalmente constituídos ou solicitação do executivo.
- d) A reunião de Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas para o efeito, ou por decisão do Presidente do Conselho, em qualquer outro local do Concelho de Beja.
- e) O Plenário reunirá, por convocatória do Presidente enviada com pelo menos 10 dias de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- f) O secretariado executivo reunirá trimestralmente, com o propósito de acompanhar o trabalho realizado em cada reunião e atividade dos grupos de trabalhos, bem como coordenar as ações necessárias à execução e avaliação do Plano de Atividades do Conselho.
- g) As reuniões do secretariado executivo terão lugar em instalações municipais, cedidas para o efeito, ou por decisão do respetivo secretário executivo, em qualquer outro equipamento municipal, solicitado para o efeito, com pelo menos, 8 dias de antecedência.
- h) Os grupos de trabalho reunir-se-ão trimestralmente, para programar ou apreciar projetos de iniciativa do Conselho e extraordinariamente, sempre que julguem necessário, cabendo ao secretário executivo de cada um deles, efetuar convocatória com o mínimo de 5 dias de antecedência, e designar na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

i) As reuniões dos Grupos de Trabalho terão lugar em instalações municipais, cedidas para o efeito, ou por decisão do respetivo secretário executivo, em qualquer outro equipamento municipal, solicitado para o efeito, com pelo menos, oito dias de antecedência.

### **Artigo 13º**

#### **Ordem de trabalhos**

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.
- 2 – O presidente do Conselho deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 – Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

### **Artigo 14º**

#### **Quórum**

- 1 – O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 – Em caso de falta de quórum, a reunião decorrerá trinta minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.

### **Artigo 15º**

#### **Atas e Registos de Presenças**

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá ser remetida a cada membro do Plenário com a convocatória da reunião ordinária seguinte, onde a mesma será formalmente apreciada e aprovada.
- 2 – A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do Conselho, e deverá ser elaborada rotativamente por os (as) técnicos (as) do Município, de cada uma das áreas com representatividade no Conselho, designados para o efeito pelo Presidente do Conselho.

### **Artigo 16º**

#### **Publicidade das atas**

Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.

### **Artigo 17º**

#### **Duração dos Mandatos**

A duração dos mandatos dos membros do Plenário contemplam um período de quatro anos, coincidindo com a duração do mandato do executivo camarário, sendo automaticamente renováveis se voltar a ser reeleito, por igual período de tempo, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

### **Artigo 18º**

#### **Substituição dos membros do Plenário**

- 1 – As organizações representadas no Plenário podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao seu Presidente do Conselho.
- 2 – Podem ainda ser substituídos pelas organizações representadas no Plenário, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
- 3 – As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos, anteriores à data da reunião.

### **Artigo 19º**

#### **Faltas dos membros**

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho, com o prazo máximo de 2 dias anteriores à data da reunião, ou na impossibilidade de o comunicar anteriormente, no prazo máximo de 8 dias, após a realização da mesma.
- 2 – As faltas não justificadas a três reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização que este(a) representa no Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

### **Artigo 20º**

#### **Constituição dos Grupos de Trabalho**

- 1 – Os Grupos de Trabalho são constituídos por deliberação do Plenário, tendo assento, em cada um deles, um elemento indicado por cada organização com representação no Conselho, de acordo com a área preferencial de intervenção.
- 2 – Os Grupos de Trabalho são constituídos por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a cinco.
- 3 – Integra obrigatoriamente cada Grupo de Trabalho um elemento representante do Município de Beja de cada pelouro representado no Conselho.

### **Artigo 21º**

#### **Funcionamento dos Grupos de Trabalho**

- 1 – Cada um dos Grupos de Trabalho será coordenado por um secretário executivo que assumirá a coordenação de cada grupo. Cada secretário(a) executivo(a) será o (a) representante dos serviços com delegação de competências nas áreas representadas no Conselho, nomeado(a) pelo Presidente, por um período de 4 anos.
- 2 – Na impossibilidade do(a) Secretário(a) Executivo(a) coordenar o respetivo Grupo de Trabalho, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros, até que o Presidente do Conselho volte a eleger um(a) novo(a) Coordenador(a) e o transmita aos membros do Conselho Municipal em Plenário.
- 3 – Nenhum secretário executivo poderá coordenar, em simultâneo, mais que um Grupo de Trabalho.

**Artigo 22º**  
**Funções dos Grupos de Trabalho**

São funções dos Grupos de Trabalho:

- a) Organizar documentação e preparar propostas a apresentar ao Plenário;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário;
- c) Colaborar na elaboração do Plano Anual e relatório de atividades do Conselho;
- d) Operacionalizar e (ou) acompanhar ações definidas no Plano de Atividades para cada uma das áreas temáticas;
- e) Elaborar as atas das suas reuniões.

**Artigo 23º**  
**Reuniões dos Grupos de Trabalho**

- a) Os Grupos de Trabalho reunirão bimestralmente para programar ou apreciar projetos de iniciativa do Conselho e ainda, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário a pedido do Presidente do Conselho.
- b) As reuniões dos Grupos de Trabalho são sempre convocadas pelo respectivo secretário executivo de cada grupo ou por maioria dos elementos que o compõem.

**Artigo 24º**  
**Remissão**

Tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo relativo ao funcionamento do plenário.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e(ou) omissões suscitadas na interpretação e(ou) aplicação do presente Regulamento são determinadas mediante deliberação do Plenário.

**Artigo 26º**  
**Revisão e alteração do Regulamento Interno**

- 1 – O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
- 2 – As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

**Artigo 27º**  
**Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.



**Artigo 28º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação, no Diário da República, nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo.